DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9022/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/8723/2013
PROTOCOLO	:	1421155
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	:	ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO		PREFEITO
CONTRATADO		REGIANE MARIA DE MORAES DE ANDRADE - ME
TIPO DE PROCESSO		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2013
PROCEDIMENTO		PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2013.
VALOR		R$ 87.822,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2013, e respectiva Execução Financeira, contrato este celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim/MS e a REGIANE MARIA DE MORAES DE ANDRADE - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da zona rural do município, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2013.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD – 6926/2017, resultando na **regularidade** da formalização do referido Contrato Administrativo e **regularidade** da respectiva execução financeira com aplicação de **multa** ao responsável Sr. Aluízio Cometki São José (titular a época), no valor de 100 (cem) UFERMS, em razão do não encaminhamento de documentos pertinentes à execução financeira em pauta, mesmo após intimação, nos termos do art. 44, inciso I c/c os artigos 42, IV e IX e 46 ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.WNB - 5831/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 38 dos autos). .

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 35).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC